



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXV Nº 3553 CADERNO ÚNICO PARNAÍBA PIAUÍ QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024

SUMÁRIO

DECRETOS	01
PORTARIAS	02
JULGAMENTO DE RECURSO	03
EXTRATOS CLCA	04
INEDITORIAIS	05
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	06



Assinatura Digital



DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 009, de 23 de janeiro de 2024.

Prorroga, por mais 12 (doze) meses, o prazo do processo seletivo simplificado objeto do Edital nº 01/2022 – SEDESC.

O Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 77, § 1º da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, considerando o disposto no § 1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 66, de 27 de junho de 2022 e Item 3 do Cap. 1 do Edital nº 01/2022 – SEDESC, destinado à contratação temporária de profissionais de nível fundamental, médio e superior, para atender as necessidades de excepcional interesse público, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC), prorroga, por mais 12 (doze) meses, o processo seletivo constante no Edital nº 01/2022 – SEDESC.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo do processo seletivo referente ao Edital nº 01/2022 – SEDESC em razão da contenção das despesas necessárias à realização de novo processo seletivo ou concurso público;

CONSIDERANDO que a renovação, total ou parcial, dos contratos dos profissionais aprovados no processo seletivo, bem como a contratação de outros aprovados para substituição dos contratos não renovados, não implicará em novas despesas para os cofres do município;

CONSIDERANDO que a prorrogação do processo seletivo está prevista no próprio edital, fundamentado através da Lei Complementar nº 66/2022, além de disposto no Art. 37, Inciso III, da Constituição Federal de 1988;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, a renovação da contratação de servidores aprovados no processo seletivo simplificado objeto do Edital nº 01/2022 – SEDESC.

[Handwritten signature]

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 23 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

[Handwritten signature]
Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



PORTARIA N° 05/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO
ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme processo administrativo abaixo relacionado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Gabriel Araújo Rodrigues, CPF nº 061.371.093-21, ocupante do cargo de Supervisor de Eventos Culturais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, de acordo com as informações abaixo:

Nº	Processo	Contrato	Fornecedor	CNPJ
01	1775/2024	003/2024	V B SANTOS ENTERTENIMENTOS	27.388.469/0001-04

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de assinatura do respectivo contrato.

Parnaíba (PI), 22 de janeiro de 2024

Amaury Mendonça de Sousa
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



PORTARIA N° 06/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO
ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme processo administrativo abaixo relacionado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Gabriel Araújo Rodrigues, CPF nº 061.371.093-21, ocupante do cargo de Supervisor de Eventos Culturais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, de acordo com as informações abaixo:

Nº	Processo	Contrato	Fornecedor	CNPJ
01	1774/2024	002/2024	SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	26.636.436/0001-65

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de assinatura do respectivo contrato.

Parnaíba (PI), 22 de janeiro de 2024

Amaury Mendonça de Sousa
Secretário Municipal de Gestão



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 006 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

A SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme Processo Administrativo Nº 1336/2024, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo discriminados para exercerem o encargo de Fiscal do Contrato 001/2024, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa MEDSAF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 45.444.571/0001-53, objetivando contratação de serviços de educação continuada em saúde para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Parnaíba-PI.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de assinatura do Contrato.

FICHA	EMPENHO	COORDENAÇÃO	FISCAL	CPF	CARGO
639	111005/2024	CES	ROSEANA BELCHIOR C. SIQUEIRA	041.341.713-18	DIRETORA DO CES
490	111002/2024	ATENÇÃO BÁSICA	LANA PRISCILA I. PEREIRA,	034.173.493-46	Coord. G. Atenção Básica,
714	111008/2024	SAMU	ISABEL CRISTINA MARQUES COUTINHO	933.193.713-04	Coord. Adm. do Complexo de Urgência e Emergência de Parnaíba
687	111007/2024	SAMU	ISABEL CRISTINA MARQUES COUTINHO	933.193.713-04	Coord. Adm. do Complexo de Urgência e Emergência de Parnaíba
579	111003/2024	CAPS III	FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES ALBUQUERQUE	112.315.803-72	Coordenadora Geral de Psiquiatria do CAPS III-AD
617	111004/2024	CAPS II	MICHEL CARVALHO DO NASCIMENTO	008.059.993-10	Diretor do CAPS-II
658	111006/2024	CAPS II	MICHEL CARVALHO DO NASCIMENTO	008.059.993-10	Diretor do CAPS-II
461	111001/2024	ATENÇÃO BÁSICA	LANA PRISCILA I. PEREIRA,	034.173.493-46	Coord. G. Atenção Básica,

Nadja Nascimento da Silva
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

JULGAMENTO DE RECURSO

JULGAMENTO DE RECURSO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43318/2023

EMPRESA RECORRENTE: SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA

01. RELATÓRIO:

Trata-se da manifestação da Pregoeiro ao recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA**, ora denominada recorrente, em face do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº PE 130/2023, conforme registro na Ata da Sessão Pública, realizada em 16/01/2024.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO ATO:

Tendo sido cumprido os requisitos de admissibilidade recursal (tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), conforme art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02.

Assim, cumprindo o papel primário de condução do procedimento licitatório conforme a faculta o art. 17, I do Decreto 10.024/2019.

3. DO HISTÓRICO DO CERTAME:

Consoante o disposto na Ata da sessão do pregão eletrônico em pauta, na etapa de habilitação, a empresa foi inabilitada, pelo motivo: **A EMPRESA NÃO SE ENQUADRA NO PORTE ME E EPP, TENDO EM VISTA QUE O FATURAMENTO APRESENTADO EM BALANÇO, ULTRAPASSOU O LIMITE ESTIPULADO PARA O GOZO DOS BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS ME E EPP.**

4. DAS RAZÕES DO RECURSO

Insurge-se a Recorrente, aduzindo em síntese, alegando em Demonstração do Resultado do Exercício de 2023 (documento anexo ao balanço e incluído junto com os documentos de habilitação) esta empresa obteve de receita a quantia de R\$ 1.325.170,62 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, cento e setenta reais e vinte centavos), estando apta a usufruir dos benefícios previstos na Lei 123/2006.

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

(...)

Como se vê acima, o edital, neste caso, torna-se LEI entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Município. A Recorrente em relação ao referido balanço, apresentou o balanço patrimonial em conformidade mesmo tendo apresentado o balanço do exercício vigente.

A Lei Federal nº 8.666/93 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta” (gn).

É através do Balanço Patrimonial que a empresa elenca todos os seus ativos e passivos, ou seja, todos os seus bens e fontes de recursos (ativos), bem como dívidas, direitos e obrigações (passivos).

No que diz respeito às formalidades legais a serem observadas quanto da análise desses documentos, restou comprovado que a empresa **SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA**, comprovou seu faturamento anual no valor que já foi citado em parágrafos anteriores, sendo, dessa forma a mesma qualificada como Empresa de Pequeno Porte.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Por fim, a Recorrente requer que seu recurso seja reconhecido seu recurso, e que a empresa ora recorrente, seja habilitada no referido certame.

5. DA ANÁLISE:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva. As vencedoras apresentam declarações que expressamente aceitam todas as exigências do Edital e de seus Anexos, então estão cientes de que não podem apresentar objetos divergentes das propostas e do Termo de Referência.

Dessa maneira é princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, como salientado, em conformidade com a lei e a Constituição. Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O Edital da licitação em apreço, especificamente no item 15.1.3, alínea “b”, exigiu a apresentação de **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível (ano 2022)**, como escopo garantir, no máximo possível, que o Poder Público contrate apenas com empresas financeiramente hígidas, que consigam adimplir suas obrigações e evitem a suspensão dos serviços ou, ainda, evitar que a Administração contratante seja alçada à categoria de devedora subsidiária por eventuais dívidas do prestador, vejamos:

15.1.3 - PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

(...)

B) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível (ano 2022)**, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

6. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em atenção à instrução processual e aos entendimentos perpetrados pelo Tribunal de Contas da União, as razões recursais do recurso ora apresentado, **DEVE** prosperar.

É o que decido.

Parnaíba (PI), 24 de janeiro de 2024.

Pedro Victor Carvalho das Chagas
Pregoeiro

EXTRATO DE TERMO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 304/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1826/2023-PMP/PI;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI / SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA;
CONTRATADO: ALVARO FERNANDO MOTA ADVOGADOS E CONSULTORES;
CNPJ: 07.489.543/0001-63;
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 11(onze) meses, que ficará vigente até o dia 30 de novembro de 2024 do Contrato nº 304/2023, considerando a necessidade de um estudo aprofundado para atualização dos dois Sistemas (Transporte Público Coletivo e Concessão de Licenças para Táxi), conforme justificativa constante no Ofício nº 143/2023 da Secretaria de Transporte, Trânsito e da Articulação com as forças de Segurança e Parecer Jurídico;
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação nº 44/2023, conforme artigo 25, inciso II, c/c Art. 13, II e V, da lei nº 8.666/93;
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2023;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório n.º 12/2023, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, para que a adjudicação nela referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, CONFORME CONVÊNIOS FEDERAIS 920230/2021 (LOTE I) E 920182/2021 (LOTE II) - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

LICITANTE VENCEDOR: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI

CNPJ Nº: CNPJ Nº: 02.725.914/0001-45

LOTE I: VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 2.123.211,09 (dois milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e onze reais e nove centavos)

LOTE II: VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 2.116.714,81 (dois milhões, cento e dezesseis mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e um centavos).

Parnaíba (PI), 24 de janeiro de 2024.

CARMEN MARIA DA SILVEIRA AGUIAR
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária
Parnaíba - PI

INEDITORIAIS

O Sr. José Luís Chaves de Oliveira, CPF nº 199.355.283-91, torna público, que REQUEREU à Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA da Prefeitura Municipal de Parnaíba, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO) para Extração de Areia no leito do Rio Parnaíba localizado na Rua Vila São José nº 17, zona Rural, Santa Izabel, Parnaíba – Piauí com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude - 02° 55' 37", 322 S e Longitude de - 41° 48' 51", 811 W

MARCIO MARTINS
BACELAR:264971
66300

Assinado de forma digital
por MARCIO MARTINS
BACELAR:26497166300
Dados: 2024.01.24
08:04:30 -03'00'

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Dá nova redação ao art. 1° da Resolução Normativa n° 10, de 31 de maio de 2023, com suas posteriores alterações, que *"Dispõe sobre a estrutura de gabinete de Vereador na Câmara Municipal de Parnaíba."*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso suas atribuições legais, com espeque no art. 20, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 15, inciso II, e 138 do seu Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução Normativa:

Art. 1° O art. 1° da Resolução Normativa n° 10, de 31 de maio de 2023, e suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° As despesas de custeio de gabinete de Vereador da Câmara Municipal de Parnaíba ficam limitadas, ao máximo, de até R\$ 22.182,00 (vinte e dois mil cento e oitenta e dois reais) para a composição de sua assessoria parlamentar."

Parágrafo único. A forma de composição da assessoria parlamentar está prevista em legislação específica, com suas posteriores alterações."

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Resolução Normativa correrão à conta das dotações orçamentárias e financeiras deste Poder Legislativo Municipal, e suplementadas, se necessário.

Art. 3° Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais, financeiros e orçamentários vigorando a partir de 2° de janeiro de 2024.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2024.

MESA DIRETORA

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Vereador Ronaldo da Silva Prado
1° Secretário

Vereador José Alves de Sousa Filho
2° Secretário



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior** (Secretário de Governo)

Gleidison Azevedo de Oliveira (Coordenador de TI)

Isabella Salomão Moraes (Diretora de Documentos Oficiais)

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior
Secretário de Governo

Ricardo Viana Mazulo
Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

João Carlos Guimarães Araújo
Secretário Imediato do Prefeito

Ismael Lima de Abreu
Secretário da Chefia de Gabinete

Amaury Mendonça de Sousa
Secretário de Gestão

Maria de Fátima da Silveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

Paulo José dos Santos Araújo
Secretário Municipal de Saúde - SESA

Edrivandro Gomes Barros
Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

Paulo Eudes Carneiro
Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento - SESP

Maurício Pinheiro Machado Junior
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança

Bruno Souza Santana
Ouvidor Geral do Município

Gustavo Costa de Lima e Silva
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Interino

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária

Ruan Victor Rodrigues Benício
Secretário de Esportes e Lazer

Rafael Alves de Sousa
Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do Consumidor - PROCON

Zulmira do Espírito Santo Correia
Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA

Alecsandro Willamy Oliveira do Nascimento
Superintendente de Planejamento Interino

Arlindo Ferreira Gomes Neto
Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo
Superintendente de Turismo

Roberto William Rufino de Sousa
Superintendente de Comunicação

João Rocha de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira
Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços Públicos-ASERPA

Josiane de Oliveira Rios
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

